

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 32  
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.02.02.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Elementos	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			394.624
3.2.0.0	Transferências Correntes		304.624	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	304.624		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ORGÃOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.a Quota	4.a Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Indireta Subvenção a Cargo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa ... ..	2.767.694	1.378.847	1.378.847

ORGÃOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.a Quota	4.a Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — Despesas Correntes Reduz ... ..	304.624	152.312	152.312

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1973.

LAUDO NATEL  
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 1.925, DE 13 DE JULHO DE 1973**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito de Cr\$ 718.029,00 (setecentos e dezoito mil e vinte e nove cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA A DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: SECRETARIA DA JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Código: 17

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				718.029
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.2.0	Material de Consumo		112.008		
3.1.4.0	Encargos Diversos		564.628		
3.1.4.1	Encargos Gerais	564.628			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		41.393		

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Categoria de Programação: PROMOÇÃO DA OBSERVÂNCIA DA LEI E DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS

Código: 02

Código: 02.64.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				718.029
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.2.0	Material de Consumo		112.008		
3.1.4.0	Encargos Diversos		564.628		
3.1.4.1	Encargos Gerais	564.628			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		41.393		

**JUSTIFICATIVA**

O presente crédito suplementar no valor de Cr\$ 718.029,00 aberto no Ministério Público do Estado, visa atender despesas decorrentes da impressão e distribuição da Revista Justiça diárias aos Promotores Públicos, utilidades públicas e despesas de exercícios anteriores.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ORGÃOS Categorias Econômicas	Total	3.a Quota	4.a Quota
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA Administração Direta 17.02 — Ministério Público do Estado 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa ... ..	718.029	455.775	262.254

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1973.

LAUDO NATEL  
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.926, DE 13 DE JULHO DE 1973**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 959.805,00 (novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinco cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 20

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				959.805
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.4.0	Encargos Diversos		650.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	650.000			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		300.000		
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		9.805		9.805
3.2.7.3	Entidades Estaduais	9.805			